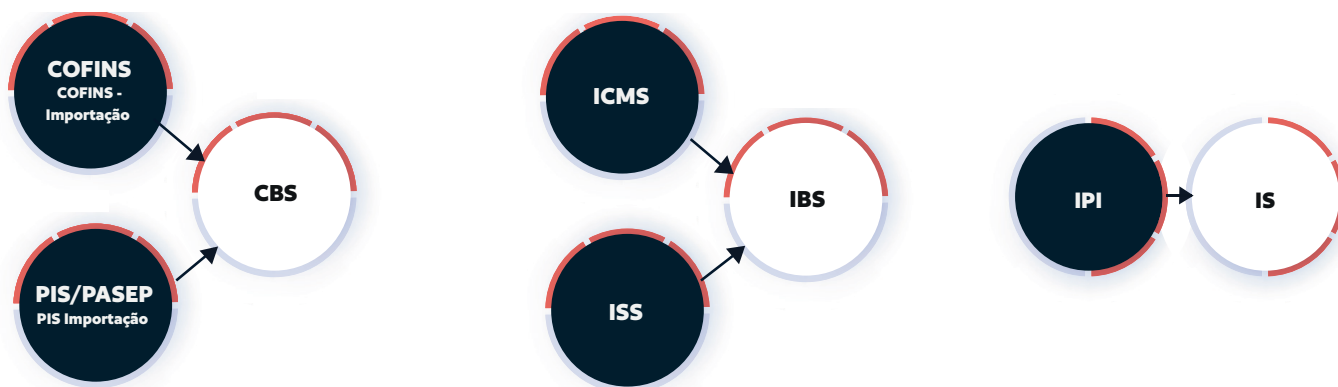


Após a aprovação do projeto de emenda constitucional (PEC nº 45/2019) pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o Senado brasileiro aprovou, no último dia 8 de novembro de 2023, o texto da Reforma Tributária que introduz mudanças significativas no sistema tributário brasileiro, principalmente com foco na tributação sobre o consumo.

O Plenário do Senado aprovou a proposta em dois turnos de votação, com 53 votos favoráveis, 24 votos contrários e nenhuma abstenção. Eram necessários cerca de 49 votos favoráveis para aprovar o projeto (3/5 dos membros do Senado). Agora, o projeto precisa retornar à Câmara dos Deputados para ser submetido a uma nova análise e aprovação, já que o texto original foi modificado pelo Senado.

O principal objetivo do projeto de lei é simplificar o sistema tributário, por meio da substituição dos atuais tributos – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuições Sociais (PIS/PASEP, PIS-Importação, COFINS e COFINS-Importação), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Serviços (ISS), incidentes sobre bens, serviços e direitos – pela (i) **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)**; (ii) **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)** e (iii) **Imposto Seletivo (IS)**.



## A) Resumo do projeto de lei aprovado pela Câmara dos Deputados

No projeto de emenda constitucional originalmente aprovado na Câmara dos Deputados, a CBS seria uma contribuição de competência da União, criada em substituição às contribuições sobre o faturamento (PIS e COFINS), enquanto o IBS seria um imposto de competência conjunta dos estados e dos municípios, criado em substituição ao ICMS e ao ISS.

Tanto o IBS quanto a CBS foram concebidos sob a forma de Impostos sobre Valor Agregado (IVA), incidindo sobre o valor adicionado em cada etapa da cadeia produtiva ou comercial de bens, serviços ou direitos, excluindo, porém, os montantes pagos nas etapas anteriores por meio de um mecanismo de débitos e créditos.

Os **principais pontos** do projeto de lei de reforma tributária aprovado em julho pela Câmara dos Deputados são:

- **IVA Dual:** a CBS e o IBS devem funcionar como um IVA dual, incidentes ao mesmo tempo em nível federal (CBS) e subnacional (IBS).
- A CBS e o IBS devem ter idênticos:

- Contribuintes;
- Fatos geradores: gravando a importação e operações com bens, serviços e direitos;
- Base de cálculo: base ampla, alcançando qualquer tipo de bem (material e imaterial) ou serviço;
- Créditos: o IBS e a CBS também devem ter uma base ampla de créditos, assegurando-se a não cumulatividade;
- Isenções constitucionais;
- Regimes especiais, diferentes ou favorecidos;

- Ambos os tributos terão alíquotas-padrão, com poucas alíquotas diferenciadas para determinados produtos/serviços;
- Alíquotas: a alíquota do IBS será uniforme em todo o país e resultará da soma da alíquota estadual mais a alíquota municipal;
- Manutenção dos incentivos da Zona Franca de Manaus e do regime do "Simples Nacional";
- Regimes tributários específicos devem ser previstos para transações com imóveis, serviços financeiros, seguros e combustíveis;
- O IBS será cobrado no destino;
- O IBS será regulamentado por Lei Complementar, mas estados e municípios poderão editar leis próprias para definir a alíquota do imposto;
- Período de transição: o PIS e a COFINS deixarão de existir em 2027; o ICMS e o ISS deixarão de existir em 2032;

- No período de transição, as alíquotas da CBS e do IBS aumentarão gradativamente, enquanto as alíquotas dos tributos atuais serão reduzidas;
- Benefícios fiscais: alíquotas reduzidas para cesta básica, transporte público, itens médicos, insumos e produtos agroindustriais, higiene feminina e outros;
- Sistema de *cashback*: será adotado para reembolsar o imposto pago pelas famílias de baixa renda;
- Os créditos de ICMS que remanescerem, após a sua extinção, poderão ser compensados com o IBS, em parcelas mensais e iguais por um período de 20 anos, sendo o seu valor corrigido pelo IPCA.

## B) Mudanças introduzidas pelo Senado

O projeto de lei apresentado pelo deputado Baleia Rossi (MDB-SP) e aprovado pela Câmara dos Deputados foi modificado no Senado, pelo relator Eduardo Braga (MDB-AM), que incorporou diversas alterações ao texto.

Dentre as principais alterações constantes do texto aprovado no último dia 08/11/2023, destacamos as seguintes:

### Novos setores terão a alíquota do IBS e CBS reduzida em 30% ou 60%, tais como:

- Comunicação institucional;
- Produtos de limpeza, consumidos por famílias de baixa renda;
- Nutrição enteral ou parenteral;
- Profissionais liberais, regulamentados por leis;
- Produtos da cesta básica ampliada, a serem definidos por lei complementar.

### Alíquota zero nas seguintes transações:

- Serviços prestados por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) sem fins lucrativos;
- Carros adquiridos por taxistas e pessoas com deficiência;
- Medicamentos e dispositivos médicos adquiridos pela Administração Pública e por entidades de assistência social, sem fins lucrativos;
- Reabilitação urbana de áreas históricas e áreas urbanas criticamente deterioradas.

### Regimes específicos para:

- Agências de viagens;
- Concessões públicas para exploração de rodovias;
- Transporte coletivo de passageiros por via rodoviária, ferroviária, aquaviária e aérea;
- Operações alcançadas por tratado ou convenção internacional;
- Missões diplomáticas;
- Serviços de saneamento;
- Telecomunicações;
- Sociedades de futebol, que devem ter um regime de pagamento unificado;

- Serviços de transporte público intermunicipal e interestadual, que devem ter um regime específico, em vez de uma taxa reduzida. O texto da PEC, aprovado no Senado, prevê ainda que **a cada cinco anos os regimes específicos deverão ser revistos para se avaliar o custo-benefício**, devendo os setores beneficiados atingir certas metas de desempenho econômico, social e ambiental. Dependendo do resultado dessa revisão, a lei poderá determinar o fim do regime específico mediante a transição para a tarifa padrão.

O texto também prevê o **reembolso às famílias de baixa renda**, mediante uma dedução no valor das contas de energia elétrica e gás de botijão (gás liquefeito de petróleo). O reembolso seria aplicado no momento da emissão da conta de luz, mas os detalhes deverão ser regulamentados por lei complementar.

Com relação ao **imposto seletivo**, as modificações são as seguintes:

- O Senado mantém a proposta de que o imposto seja cobrado apenas sobre produtos que causem danos à saúde ou ao meio ambiente, com alíquotas a serem definidas por lei;
- O IS estará sujeito ao princípio da anualidade, segundo o qual o imposto só pode ser instituído ou majorado a partir do ano seguinte à sanção da lei;
- O objetivo desse imposto não deve ser arrecadatário, mas de regular o mercado e punir condutas prejudiciais à saúde e ao meio ambiente;
- Uma alíquota de 1% poderá ser aplicada sobre a produção de bens mediante a exploração de recursos naturais não renováveis, como o minério e o petróleo;
- O imposto também poderá incidir sobre combustíveis;
- Armas e munições estarão sujeitas ao imposto, exceto quando fornecidas à administração pública;
- Serviços de telecomunicação e energia elétrica não poderão sujeitar-se ao IS, tampouco os produtos que concorram com aqueles produzidos na Zona Franca de Manaus.

Além disso, o texto também prevê a criação de uma **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)** incidente sobre a importação, produção ou comercialização de bens que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus.

Por fim, o texto do projeto de emenda à constituição, aprovado no Senado, mantém a possibilidade de os estados instituírem a cobrança, até 2043, de uma Contribuição sobre **Produtos Primários e Semielaborados**, mas desde que o estado instituidor tivesse um fundo de equilíbrio fiscal existente e em vigor antes de abril de 2023.

O time de Tributário de TozziniFreire segue acompanhando as evoluções do projeto de Reforma Tributária para trazer em primeira mão as novidades do Congresso.